

PORTARIA Nº 74-N DE 06 DE JULHO DE 1992

. REVOGADA pela Portaria nº 107, de 16/09/97.

Dispõe sobre pedido de exploração de florestas plantadas, vinculadas a projetos florestais de Sociedade em Conta de Participação-FISET, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, item XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, considerando a necessidade de sistematizar os trabalhos de exploração das florestas plantadas e vinculadas ao IBAMA, resolve:

Art. 1º - O pedido de exploração de florestas plantadas, vinculadas a projetos florestais de Sociedade em Conta de Participação-FISET, com participação de terceiros, deverá ser submetido, previamente, a apreciação e análise do IBAMA, mediante a apresentação do Plano de Corte, segundo roteiro constante do Anexo I desta Portaria. Para as demais áreas plantadas sob a égide da Lei nº 5.106, de 02 de setembro de 1966, ou vinculadas a Reposição Florestal visando dar cumprimento aos artigos 20º e 21º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, o controle e autorização de corte, desbaste ou corte final, será dado através de Informação de Corte, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º - O Plano de Corte ou Informação de Corte deverão ser protocolados junto às Superintendências do IBAMA que jurisdicionarem as áreas dos reflorestamentos.

Parágrafo 1º - O IBAMA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo do Plano de Corte ou Informação de Corte, para analisar, vistoriar e emitir parecer sobre os mesmos.

Parágrafo 2º - Findo o prazo do Parágrafo anterior, o Plano de Corte ou Informação de Corte serão automaticamente aprovados, sem prejuízo das demais exigências contidas na presente Portaria.

Parágrafo 3º - Considerado deficiente o Plano de Corte, o interessado será notificado mediante ofício, para cumprir as exigências necessárias no prazo consignado, sob pena de indeferimento e arquivamento do mesmo, não prevalecendo no caso, o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º - As Empresas verticalizadas que tiverem seus Planos Integrados Floresta-Indústrias (PIFI) aprovados, conforme legislação vigente, deverão apresentar ao IBAMA somente a informação de corte.

Art. 4º - Para as florestas plantadas próprias, não vinculadas à Reposição Florestal, a Informação de Corte deverá ser protocolada junto ao IBAMA, unicamente para fornecimento de autorização de transporte do produto dos desbastes ou corte final.

Parágrafo Único - Para as áreas menores que 05 ha de efetivo plantio, plantadas com recursos próprios e não vinculadas a reposição florestal, deverá ser encaminhado ao IBAMA ofício comunicando o corte, informando o volume aproximado a ser cortado, anexando croqui de localização da área, ficando isenta das exigências da responsabilidade técnica.

Art. 5º - A Informação de Corte, conforme modelo anexo, deverá ser acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. do CREA Regional, do técnico habilitado, Engenheiro Florestal ou Agrônomo, pela elaboração e execução, e cópia do ITR/INCRA e documentação de Titularidade da área.

Parágrafo Único - O responsável técnico deverá manter em seus arquivos todos os dados de campo e demais informações utilizadas para o cálculo e preenchimento da Informação de Corte, para serem apresentadas ao IBAMA, caso solicitado.

Art. 6º - O IBAMA ou seu proposto poderá fiscalizar a área informada, ou pedir informações complementares, a seu critério, a qualquer momento do período de execução.

Parágrafo 1º - Caso seja constatada qualquer irregularidade, o detentor do Plano de Corte ou da Informação de corte e o técnico responsável pela exploração poderão ser responsabilizados civil e criminalmente.

Parágrafo 2º - Além das penalidades previstas no parágrafo anterior o técnico responsável será notificado junto ao CREA.

Art. 7º - No caso de exploração de projetos em essências frutíferas, o responsável pela administração ou proprietário, deverá encaminhar relatório ao IBAMA anualmente, até 30 (trinta) dias após o término da exploração, conforme Anexo II.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 6º da Portaria nº 039/88-P, a Portaria nº 269/81-P/IBDF e demais disposições em contrário.

Maria Tereza Jorge Pádua

1. Informações Gerais

1.1. Requerente: nome, endereço completo, CGC ou CPF, nº de registro no IBAMA e atividades econômicas.

1.2. Elaborador do Plano: nome, endereço completo, CGC ou CPF, nº e Região do CREA.

1.3. Executor do Corte: nome, endereço completo, CGC ou CPF nº e Região do CREA.

1.4. Dados do Projeto: nº do protocolo no IBAMA, ano de implantação e legislação a que se refere.

1.5. Dados da propriedade: denominação do imóvel, localização e nº de cadastro no INCRA.

2. Anexos ao Plano de Corte

2.1. Termos de responsabilidade técnica pela elaboração e/ou execução e acompanhamento nas operações de campo, inclusive na condução da rebrota no caso de *Eucalyptus spp.*

2.2. Contrato de execução do corte, quando for o caso.

2.3. ART. do CREA pela elaboração e execução do Plano de Corte.

2.4. Roteiro para elaboração do Relatório do Inventário Florestal:

a) Planta com "lay out" de amostragem: nas unidades de amostra deverão estar assinaladas no mapa, numeradas e contendo a distância ao(s) aceiro(s) mais próximo(s);

b) Processo de amostragem utilizado;

c) Tamanho e forma das unidades de amostra;

d) Instrumentos e métodos de medição usados;

e) Método utilizado para cubagem de árvores;

f) Procedimento adotado para o cálculo de volume das unidades de amostra;

g) Indicar:

- Fator de conversão do volume com casca para volume sem casca;

- Fator de conversão do volume com casca para estéreo;

- Outras informações que julgar necessárias.

2.5.1. Resultado do Inventário Florestal (Quadro 1)

2.5.2. Projetos Quantitativa (Quadro 2).

ANEXO II

RELATÓRIO DE EXPLORAÇÃO DE PROJETOS DE ESSÊNCIAS FRUTÍFERAS

1. Identificação do proprietário ou responsável pela administração:

- Nome: _____

- Endereço: _____

- CGC ou CPF: _____

2. Localização do projeto:

- Localização: _____

- Fazenda: _____

- Município: _____ Estado: _____

3. Identidade do projeto:

Nº do protocolo: _____ Nº Cadastro: _____

Espécie: _____ Ano de plantio: _____

4. Dados de produção:

- Sistema de condução do pomar (lotação plantas/ha)
- Variedades plantadas
- Sistema de polinização
- Época da colheita por variedade
- Previsão de produção e produção alcançada por variedade em t/ha
- Fatores que redundam a diferença de produção
- Quantidade de pés em produção
- Produtividade (kg/pé)
- Qualidade do produto
- Preço médio no mercado
- Percentual de produção para industrialização e consumo "in natura"
- Destinação do produto (armazenagem, consumidor, industrias etc.)
- Outras informações complementares (ocorrência de fatores climáticos adversos, pragas, doenças etc.).

Assinatura do técnico responsável

ANEXO III

INFORMAÇÃO DE CORTE

1. Empresa Apresentadora:

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Fone: _____

Registro no IBAMA: _____ CGC/MF: _____

2. Projeto:

Cadastro no IBAMA _____ Lei nº: _____

Com incentivo: Sim: Não:

Nome da propriedade: _____ Município: _____

Comarca: _____ Estado: _____

3. Informações técnicas:

Espécie: _____ Área de corte: _____

Fase do corte-desbaste nº _____

Área basal Média (m2): _____ Altura média (m): _____

DAP médio cm): _____

Existente: nº de árvores (ha): _____ Nº de árvores (total): _____

Volume (ha) _____ Volume (total): _____

Corte: nº de árvores (ha): _____ Nº de árvores (total): _____

Volume (ha) : _____ Volume (total) : _____

Remanescentes: nº de árvores (ha): _____ Nº de árvores (total): _____

Volume (ha): _____ Volume (total) : _____

Técnica adotada para cálculo dos volumes (citar).

(Of. nº 690/92)

AO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

Assunto: COMUNICAÇÃO DE CORTE DE FLORESTA EXÓTICA, SEM VÍNCULO COM
IBAMA.

Senhor Superintendente:

O Abaixo assinado, vem respeitosamente a V.Sa. comunicar que realizará o corte do povoamento florestal de espécie(s) exótica(s), em atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 74-N de 06.07.92, de acordo com as informações seguintes:

Identificação do Proprietário e da Propriedade

Nome Proprietário:

Endereço completo do Proprietário:

CPF ou CGC:

Endereço completo da Propriedade:

Descrição acesso a Propriedade:

Área da Propriedade (ha): Área total do Reflorestamento(ha):

Obs. O croqui de acesso ao imóvel e o croqui da propriedade locando o reflorestamento a cortar, estão no verso desta comunicação.

Identificação do Povoamento Florestal a cortar:

Nome do executor do corte:

Endereço completo do executor do corte:

Registro no IBAMA nº :

Destino do material:

Período exploração:

a) data início (mínimo 15 dias após protocolo):

b) data término:

Espécie(s) Florestal(is) Área(ha) Nº Árvores Modalidade Itens (%) Volume (m3)
a cortar a cortar a cortar corte: raso/desb. corte corte

.....

.....

TOTAL

Declaro também que as árvores a serem cortadas são de espécies exóticas e foram plantadas sem qualquer benefício de incentivo fiscal e não possuem vínculo algum com o IBAMA; que a exploração não será realizada em áreas com inclinação superior a 25 graus, conforme determinam os artigos segundo, terceiro, decimo e decimo-sexto do Código Florestal (Lei 4.771 de 01.07.65, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.803 de 18.07.89); e que as informações acima são

verdadeiras pelas quais assumo total responsabilidade.

Em anexo cópia atualizada (90 dias) da matrícula do imóvel no Reg.Imóveis.

.....

(assinatura do proprietário do imóvel) (local e data)